



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 04.207.638/0001-59

FAX: (54) 3338 - 9167

PROCESSO Nº 2019.003/0048

MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO PAVI'S”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIO HUGO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do seu departamento de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:30 horas, do dia 28 de Novembro de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, neste Município, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Vigente, com a finalidade de receber propostas referente contratação por empreitada global conforme descrição objeto, Pavimentação em Blocos de Concreto PAVI'S, tipo menor preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº 02 - Proposta, será aberto, uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.

Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos envelopes, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, a hora já estabelecida.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de mão-de-obra e fornecimento de Materiais, para execução, sob o regime de Empreitada Global, a Pavimentação em Blocos de Concreto PAVI'S, num total de 3.850,00 m² de Pavimento na Rua Salvador, Bairro Sippel. O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Edital.

1.2. O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a



execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.3.1 – Anexo I – MINUTA CONTRATUAL;

1.3.2 - Anexo II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.3.3 – Anexo III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES;

1.3.4 - Anexo IV - PROJETO EXECUTIVO, COMPOSTO POR: PROJETO ARQUITETONICO; MEMORIAL DESCRITIVO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

1.4 – Os componentes do Projeto executivo, poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Tio Hugo, bem como o presente Edital e Anexos, ou pelo site www.tiohugo.rs.gov.br.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o **dia 25 de Novembro de 2019**, os documentos a seguir relacionados:

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais** expedida pela Secretaria da Receita Federal e **Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou – **da Empresa licitante**, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

b) Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, **do Profissional** que acompanhará a execução da obra, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, **devendo a licitante apresentar, já calculados em planilha assinada pelo contador da licitante e o Representante Legal da empresa:**

LIQUIDES CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

LIQUIDES GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,50

Onde: AC – Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

2.2. Os documentos constantes nos itens 2.2.1 a 2.2.4, poderão ser apresentados



em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2.2 poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

2.3.4. Não serão considerados quaisquer documentos remetidos via e-mail, que se destine à participação neste certame.

OBS: Após análise, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS
Processo Licitatório Nº 2019.003/00048
Edital Pregão Presencial Nº 006/2019
Envelope nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

Prefeitura Municipal de Tio Hugo /RS
Processo Licitatório Nº 2019.003/00048
Edital Pregão Presencial Nº 006/2019
Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
Nome do Proponente:

OBS: Os documentos deverão estar no envelope em ordem seqüencial.

3.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01:

3.1.1 - Regularidade Fiscal:

a) Certificado de registro cadastral - **CRC**, atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Tio Hugo;

b) Prova de regularidade com a fazenda **Federal, Estadual e Municipal** na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

b.1) Certidão de Quitação de tributos e **Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, na sede da Licitante e Certidão quanto à dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal da sede da Licitante;

b.2) Certidão de Quitação de tributos **Estaduais** junto à Fazenda Estadual, da sede da Licitante;

b.3) Certidão de Quitação de tributos **Municipais** junto à Fazenda Municipal, da



sede da Licitante;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, (se for o caso), conforme modelo em anexo.

3.1.2 Qualificação Técnica:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – **da Empresa licitante**, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.

b) Prova da empresa possuir em seu quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, um profissional de nível superior, detentor de **atestado de responsabilidade técnica (ART) operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação**, devidamente atestado pelo CREA/RS e/ ou CAU/RS, mediante certidão de acervo técnico (CAT). Comprovando-se da seguinte forma:

c.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

c.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c.3) no caso de contratado, mediante contrato de prestação de serviços firmado com o profissional, com data anterior ao da publicação deste edital;

d) No mínimo 01 Atestado de Capacitação Técnico Operacional, **em nome da Licitante**, devidamente registrado no CREA ou CAU, e certidão de acervo técnico (CAT), fornecido por órgão público ou privado, comprovando que a mesma tenha executado, satisfatoriamente, obras com objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;

e) Laudo de Resistência do Concreto (resistência a compressão mínima de 35 MPA), atestado por Laboratório, comprovando a resistência mínima do concreto conforme o Pavis exigido no Memorial descritivo e Planilha orçamentária.

"O Laudo deve ser apresentado em nome do fabricante dos blocos de concreto. Caso a licitante não seja a fabricante do produto. A mesma deverá comprovar vínculo com a fabricante, podendo ser através de contrato de fornecimento de material (cópia autenticada), ou declaração original assinada pelo Representante legal da fabricante, se comprometendo em fornecer o material para as obras, de acordo com o Laudo apresentado."



3.1.3 – Qualificação Econômica-Financeira:

a) Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

3.2 O ENVELOPE Nº 2 deverá conter:

3.2.1 A proposta deverá estar datada e assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, contendo o CNPJ, a razão social endereço e telefone atualizados, e incluirá:

a) orçamento discriminado em preços unitários expresso por item, em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

b) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas.

c) Apresentação do cálculo do BDI conforme estabelecido no projeto, em obediência ao Acórdão 2622/2013 do TCU – Tribunal de Contas da União;

3.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua recepção;

3.2.7. Prazo de entrega da Obra – 06 (seis) meses - contados a partir da assinatura do contrato e ordem de início das obras, conforme cronograma físico e financeiro.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**, para a execução dos serviços.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observados as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada



pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro e disponibilidade dos recursos pelo Município, num prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão da nota fiscal, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pelo Prefeito Municipal, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 de Lei 8.666/93.

7.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 – Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

8. DA GARANTIA

8.1. Assim que convocada a Vencedora para assinar o contrato, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato. Somente assinará o contrato mediante apresentação da garantia, onde será anexado o comprovante da operação, (se for por caução em dinheiro, a contar Bancária será informada após Homologação do Prefeito Municipal). A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9. DA EXECUÇÃO

9.1 As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Autorização de Início das Obras e serão concluídas no prazo de **06 (seis) meses**, também contados a partir da assinatura deste, ficando o contratado sujeito a multa prevista no item 12. **Não será permitido a sub-contratação para execução dos serviços.**

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado, não seja superior ao valor estimado pelo Município, ou seja, R\$ 242.125,58 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.1. Caberá a Comissão Permanente de licitação:

11.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta”, na forma estabelecida neste Edital.

11.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

11.1.3. Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02” proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste edital .

11.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “documentação” após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

11.1.5. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.1.6. Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tio Hugo pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa, sem prejuízo de outras sanções, será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I – 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso na entrega do objeto, o que será considerado como inadimplemento parcial do contrato;

III – 18% (dezoito por cento) sob o valor total do contrato, após o sexagésimo dia de atraso na entrega do objeto, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total to contrato.;

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. As multas constantes dos sub-itens II e III do item 12.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

13.3. Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

13.6. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

13.8. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

13.9. A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.10. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.11. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

13.12. Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida ao Foro da Comarca de Não-Me-Toque.

13.13. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;
Unid.: Orçam: 01 – Secretaria de Obras;
Função: 15 – Urbanismo;
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana;
Programa: 00113 – Desenvolvimento Urbano em Ação;
Atividade: 1032 – Pavimentação de Vias Públicas
Rubrica: 449051000000 – Obras e Instalações

13.14. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal, fones (54) 3338-9167, ou pelo site www.tiohugo.rs.gov.br.

Tio Hugo, 12 de Novembro de 2019.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA – Nº

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município, portador do CPF nº 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ***** com sede na rua ***** , nº ***** , na Cidade de ***** , inscrita no CNPJ nº ***** , neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr.(a) ***** , portador do RG nº ***** , inscrito no CPF nº ***** , residente e domiciliado na ***** , nº ***** , na cidade de ***** , Cep, ***** , de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preços nº 006/2019**.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de mão-de-obra e fornecimento de Materiais, para execução, sob o regime de Empreitada Global, a Pavimentação em Blocos de Concreto PAVI'S pré-fabricados de concreto intertravados, espessura 8,0 cm, e dimensões de 11,0x22,0x8,0cm, resistência de 35Mpa, num total de 3.850,00 m² de Pavimento na Rua Salvador, Bairro Sippel. O tipo e a qualidade dos materiais a serem empregados, assim como os detalhes da execução deverão obedecer rigorosamente o Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro, os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução da mesma.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:

A Contratante pagará a contratada, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ *****(*****), pelo material e o valor total de R\$ *****(*****), pela mão-de-obra, totalizando o valor de R\$ *****(*****), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme cronograma físico financeiro. A fiscalização do Município encaminha medição a CEF, e esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fiscalização, estando de acordo com a medição atestada e serviços com os Projetos arquitetônicos, Memorial descritivo e cronograma físico financeiro, a Contratada é autorizada a emitir Nota de Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado direto pela CEF, num prazo de até 10 (dez) dias úteis após emissão da nota fiscal, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, o Contratado, deverá comprovar o recolhimento de Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

Parágrafo Segundo: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

CLAUSULA QUARTA:

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 06 (seis) meses, também contados a partir da autorização de início, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3(zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 12.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA QUINTA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico do contratado é o Sr(a) *****
registrado no CREA sob nº *****.

CLÁUSULA OITAVA:

O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representa-lo junto ao contratante.

CLAUSULA NONA:



O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15(quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA:

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato se vincula ao Edital Tomada de Preços nº 006/2019 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeito à multa, conforme estabelecido no Item 12 do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;
Unid.: Orçam: 01 – Secretaria de Obras;
Função: 15 – Urbanismo;
Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 00113 – Desenvolvimento Urbano em Ação;
Atividade: 1032 – Pavimentação de Vias Públicas
Rubrica: 449051000000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, *** de **** de 2019.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III

MODELO

Tomada de Preços nº 006/2019

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A empresa..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da carteira de Identidade nºe do CPF nºDeclara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art 27 de Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não possuem em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expresso da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura (Representante Legal)